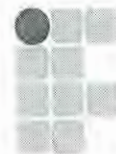




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Rua Esmeralda, 430 - 97110-060 - Faixa Nova - Camobi - Santa Maria - RS
Fone/FAX: (55) 3226 1603

E-Mail: gabreitoria@iffarroupilha.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
FARROUPILHA
RS

RESOLUÇÃO - CONSELHO SUPERIOR Nº 105/2013


Aprova o Regimento Interno para o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CTI do Instituto Federal Farroupilha.

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, RS, no uso de suas atribuições legais, com a aprovação do Conselho Superior, nos termos da Ata nº 12/2013 da 6ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em 02 de dezembro de 2013, considerando o disposto no Artigo 9º, Inciso IV do seu Estatuto, RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR, nos termos desta Resolução, o Regimento Interno para o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CTI do Instituto Federal Farroupilha.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

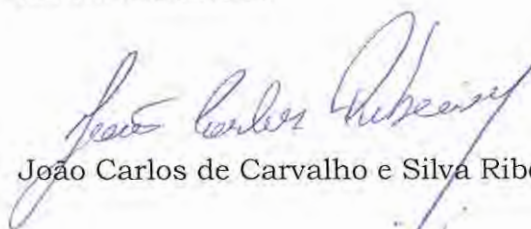
Santa Maria, 02 de dezembro de 2013.



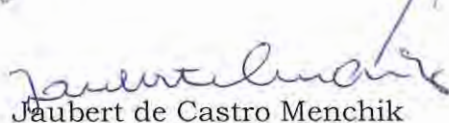
Carla Comerlato Jardim

PRESIDENTE CONSELHO SUPERIOR

CONSELHEIROS:



João Carlos de Carvalho e Silva Ribeiro



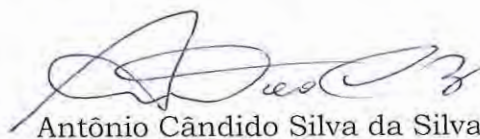
Jaubert de Castro Menchik



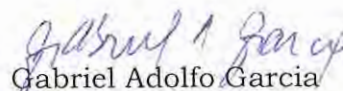
Mairi Jähn Karnikowski



Melissa dos Santos Oliveira



Antônio Cândido Silva da Silva



Gabriel Adolfo Garcia





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Rua Esmeralda, 430 - 97110-060 - Faixa Nova - Camobi - Santa Maria - RS
Fone/FAX: (55) 3226 1603

E-Mail: gabreitoria@iffarroupilha.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
FARROUPILHA
REITORIA

William da Cruz Vieira

Tainan Massotti de Lima

Débora Letícia de Andrade

Rodrigo de Siqueira Martins

Crescêncio Olegário Ramagem Medeiros

Rosana Matos de Moraes

Darci Roberto Schneid

Ana Rita Kraemer da Fontoura

Ana Paula da Silveira Ribeiro

Marcelo Eder Lamb

Francisco Emílio Manteze

Jacimar Facco

Delcimar Gonçalves Borim



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Rua Esmeralda, 430 - 97110-060 - Faixa Nova - Camobi - Santa Maria - RS
Fone/FAX: (55) 3226 1603

E-Mail: gabreitoria@iffarroupilha.edu.br



RESOLUÇÃO - CONSELHO SUPERIOR Nº 105/2013

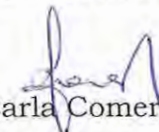
Aprova o Regimento Interno para o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CTI do Instituto Federal Farroupilha.

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, RS, no uso de suas atribuições legais, com a aprovação do Conselho Superior, nos termos da Ata nº 12/2013 da 6ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em 02 de dezembro de 2013, considerando o disposto no Artigo 9º, Inciso IV do seu Estatuto, RESOLVE:

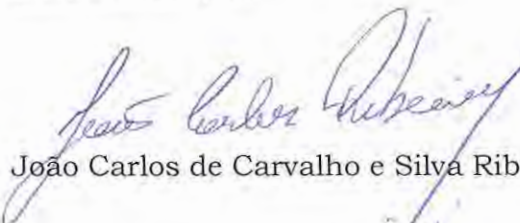
Art. 1º - APROVAR, nos termos desta Resolução, o Regimento Interno para o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CTI do Instituto Federal Farroupilha.

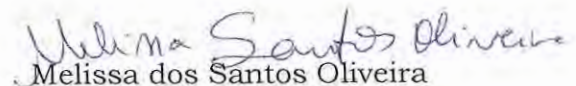
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

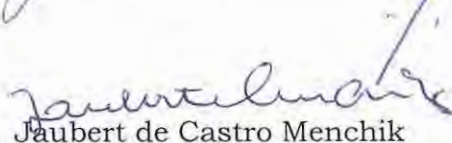
Santa Maria, 02 de dezembro de 2013.

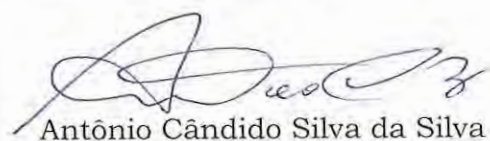

Carla Comerlato Jardim
PRESIDENTE CONSELHO SUPERIOR

CONSELHEIROS:


João Carlos de Carvalho e Silva Ribeiro


Melissa dos Santos Oliveira


Jaubert de Castro Menchik


Antônio Cândido Silva da Silva


Maidi Jähn Karnikowski


Gabriel Adolfo Garcia





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Rua Esmeralda, 430 - 97110-060 - Faixa Nova - Camobi - Santa Maria - RS
Fone/FAX: (55) 3226 1603

E-Mail: gabreitoria@iffarroupilha.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
FARROUPILHA
RS

William da Cruz Vieira

Tainan Massotti de Lima

Débora L. de Andrade
Débora Letícia de Andrade

Rodrigo de Siqueira Martins

Crescêncio Olegário Ramagem Medeiros

Rosana Matos de Moraes

Darci Roberto Schneid

Ana Rita Kraemer da Fontoura

Ana Paula da Silveira Ribeiro

Marcelo Eder Lamb

Francisco Emílio Manteze

Jacimar Facco

Delcimar Gonçalves Borim

MSO
RM
JCF
at
e
l



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

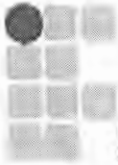
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Rua Esmeralda, 430 - Fx Nova - Camobi - Cep: 97110-767 - Santa Maria/RS
Fone/Fax: (55) 3226 1603

**PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO PARA
O COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO (CTI)**

Abril/2013

Handwritten signatures and initials:
mae
my
L.M.
FAG
at
R
R
R



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Rua Esmeralda, 430 – Fx Nova – Camobi – Cep: 97110-767 - Santa Maria/RS
Fone/Fax: (55) 3226 1603

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º. O Comitê de Tecnologia da Informação – CTI do Instituto Federal Farroupilha (IF-Farroupilha), é órgão colegiado de natureza propositiva e consultiva e de caráter permanente, instituído pela Portaria nº 21 de 07 de maio de 2012, em conformidade com as orientações emanadas pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e pelo Sistema de Administração e Recursos de Informação e Informática – SISP.

Parágrafo único: de acordo com a orientação da Instrução Normativa Nº 4 de 19 de maio de 2008, Art.4º, item IV do Parágrafo Único, e Instrução Normativa Nº 4 de 12 de novembro de 2010, o CTI é responsável por alinhar os investimentos de Tecnologia da Informação com os objetivos estratégicos e apoiar a priorização de projetos a serem atendidos.

Art. 2º. O funcionamento e organização do CTI são regidos pelos dispositivos deste Regimento Interno e tem por finalidade auxiliar a Instituição na tomada de decisões relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º. A Composição dos membros do CTI/IF-Farroupilha, será definida em portaria específica com efeitos a partir de sua publicação.

Art. 4º. O CTI será constituído:

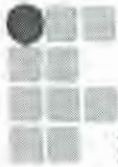
- I. Pelo Coordenador Geral de Tecnologia da Informação, a quem caberá a presidência do Comitê;
- II. Por um Secretário Executivo escolhido pelos membros do comitê;
- III. Por um representante de cada uma das Pró-reitorias escolhido/indicados pelos Pró-Reitores;
- IV. Pelos Coordenadores de TI de cada um dos Câmpus do Instituto Federal Farroupilha;

§1º. Na ausência do Presidente, a coordenação ficará a cargo do seu substituto, e na ausência deste, será designado pelo Comitê um coordenador *pro tempore* dentre os seus membros.

§2º. Para cada um dos membros que compõe o Comitê deverá haver um suplente formalmente designado.

§3º. Qualquer membro do CTI pode solicitar afastamento ou desligamento de suas atribuições mediante comunicação formal ao CTI. Em caso de desligamento, um novo membro deverá ser indicado mantendo a formação especificada nos itens do artigo quarto deste regimento.

Handwritten signatures and initials:
gag
af
de
de
de



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Rua Esmeralda, 430 – Fx Nova – Camobi – Cep: 97110-767 – Santa Maria/RS
Fone/Fax: (55) 3226 1603

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. São atribuições do CTI/IF-Farroupilha:

- I. propor a Política de Tecnologia da Informação, considerando o Planejamento Estratégico do IF-Farroupilha, para melhoria contínua da gestão, em alinhamento à missão, às estratégias e às metas da instituição;
- II. acompanhar a implementação e avaliar a gestão da Política de Tecnologia da Informação e da Comunicação;
- III. propor as políticas e diretrizes para o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI;
- IV. propor prioridades na formulação e execução de planos e projetos relacionados à Tecnologia da Informação para o IF-Farroupilha;
- V. elaborar proposta de Plano de Investimento para a área de Tecnologia da Informação e da Comunicação, inclusive quanto a aquisições de hardware e software;
- VI. acompanhar os valores definidos no orçamento para o conjunto das diretorias e demais unidades do IF-Farroupilha, relacionados à Tecnologia da Informação e da Comunicação, de tal forma que o seu uso se dê sempre de forma mais racional e eficaz, evitando retrabalho e investimentos desnecessários;
- VII. avaliar os sistemas de informação do IF-Farroupilha e propor suas atualizações, revisões e desativações;
- VIII. recomendar padrões e procedimentos técnicos e operacionais no uso da Internet e da Intranet;
- IX. estabelecer mecanismos de coleta, organização e disseminação de informações sobre os serviços Internet/Intranet, bem como dos novos sistemas e tecnologias existentes no mercado;
- X. sugerir projetos de capacitação e de treinamento na área de Tecnologia da Informação e da Comunicação, em especial para os servidores lotados nessa área;
- XI. recomendar adoção de metodologias de desenvolvimento de sistemas e inventário dos principais sistemas e base de dados;
- XII. acompanhar a formulação, implementação e monitoramento do processo de gestão de contratos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC;
- XIII. acompanhar o gerenciamento do processo de contratações de bens e serviços de TI com seus respectivos parâmetros de acordos de nível de serviço, aderindo-o à Instrução Normativa nº 04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI;
- XIV. estabelecer política de minimização dos riscos e de aumento no nível de segurança das informações dos órgãos/entidades;
- XV. elaborar o seu regimento interno e submetê-lo ao Gabinete da Reitoria;
- XVI. criar grupos de trabalho e câmaras técnicas para propor soluções diante de exigências suscitadas pelo Colegiado de Dirigentes ou pelo Conselho Superior do IF-Farroupilha;
- XVII. participar de foro de debates com instituições que desenvolvam projetos de pesquisa ou estudos sobre informação e informática, bem como ser órgão difusor dessas participações junto ao IF-Farroupilha;

[Handwritten signatures and initials]



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Rua Esmeralda, 430 – Fx Nova – Camobi – Cep: 97110-767 – Santa Maria/RS
Fone/Fax: (55) 3226 1603

- XVIII. divulgar um cronograma de atividades do Comitê para o exercício, sempre na primeira sessão ordinária do CTI;

Parágrafo único. Caberá ao CTI propor o desenvolvimento de ações estruturantes e de controle para a plena implantação do alinhamento estratégico e para o estabelecimento de metas anuais, em conformidade com o que determinar o PDTI vigente, ou, ainda, para o cumprimento dos compromissos periódicos acerca das demandas da área de TI.

Art. 6º. São atribuições do Presidente do CTI:

- I. coordenar, orientar e supervisionar as atividades do CTI;
- II. convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. convidar participantes para as reuniões pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para o esclarecimentos de assuntos;
- IV. instituir grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos de TI;
- V. proferir voto de desempate em processo decisório;
- VI. assinar pareceres atinentes ao CTI;
- VII. apresentar as decisões tomadas em *ad referendum* ao Comitê;
- VIII. decidir questões de ordem.
- IX. reportar ao Reitor e ao Conselho Superior documentos oficiais e ações desenvolvidas no âmbito do CTI;

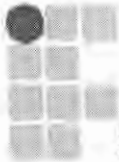
Art. 7º. São atribuições do Secretário Executivo:

- I. auxiliar o Presidente na coordenação, orientação e supervisão das atividades do Comitê de TI;
- II. propor calendário de reuniões;
- III. elaborar e apresentar a pauta da reunião;
- IV. organizar e distribuir documentos correlatos à pauta da reunião;
- V. lavrar as resoluções e atas da reuniões e encaminhá-las ao presidente e demais representantes;
- VI. organizar, manter e disponibilizar os documentos correlatos ao Comitê de TI;

Art. 8º. São atribuições dos demais membros do comitê:

- I. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- II. aprovar o calendário de reuniões;
- III. analisar, debater e votar as matérias em deliberações;
- IV. revisar as minutas de documentos apresentar ao Comitê de TI;
- V. cumprir e fazer cumprir as decisões do Comitê de TI;
- VI. propor inclusão de matérias de interesse da área na pauta de reunião;
- VII. solicitar ao Secretário do Comitê de TI informações e documentos necessários ao desempenho das atividades junto ao Comitê;
- VIII. assinar pareceres bem como as atas das reuniões;
- IX. propor a realização de reunião extraordinárias.;
- X. Realizar estudos e pesquisas necessários ao desenvolvimento das atividades do
- XI. Comitê.

150
R. gag
E. gag
L. gag
M. gag
N. gag
O. gag
P. gag
Q. gag
R. gag
S. gag
T. gag
U. gag
V. gag
W. gag
X. gag
Y. gag
Z. gag



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Rua Esmeralda, 430 – Fx Nova – Camobi – Cep: 97110-767 - Santa Maria/RS
Fone/Fax: (55) 3226 1603

Parágrafo único: Aos representantes suplentes cabe substituir os seus titulares em suas ausências e impedimentos, os quais deverão ter os mesmos poderes para tomada de decisões.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º. As reuniões serão realizadas na Reitoria do IF-Farroupilha ou, eventualmente, nos *campi* por deliberação do Comitê de TI.

Art. 10º. O Comitê de TI reúne-se ordinariamente conforme calendário por ele definido e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente.

Art. 11º. A data das reuniões extraordinárias deverá ser informada aos membros do comitê com no mínimo 48 horas de antecedência.

Art. 12º. De acordo com as circunstâncias será facultada a realização de reuniões por meio de videoconferência.

Art. 13º. Poderão fazer parte das reuniões, convidados técnicos, colaboradores ou representantes de outros campi e/ou reitoria que possam subsidiar esclarecimentos dos assuntos constantes da pauta para o bom desenvolvimento das atividades do Comitê.

Parágrafo único: A indicação de técnicos, colaboradores ou representantes de outros campi e/ou reitoria, deverá ser comunicada com antecedência.

Art. 14º. Somente os membros natos terão direito a voto nas eventuais votações envolvidas nas reuniões do Comitê de TI.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que, nas eventuais votações, será considerada aprovada a opção que obtiver metade mais um dos votos dos presentes com direito a voto;

Art. 15º. Ao final de cada reunião deverá ser lavrada um ata sucinta ou súmula acerca do assunto tratado e as conclusões e encaminhamentos do Comitê, a ser publicada no sítio web do IF-Farroupilha.

Art. 16º. Os trabalhos durante as reuniões do Comitê serão organizados na seguinte conformidade:

- I) instalação:
 - a) verificação de presença e de existência de quórum para instalação. O quórum para instalação é de um terço de seus membros; e
 - b) leitura da confirmação de encaminhamento da pauta aos membros ou prepostos se reunião ordinária, ou da convocação, no caso de reunião extraordinária.
- II) expediente e deliberações:
 - a) leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
 - b) aprovação da pauta de reunião, com as justificativas de não inclusão de matérias encaminhadas pelos membros;

[Handwritten signatures and initials]



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Rua Esmeralda, 430 – Fx Nova – Camobi – Cep: 97110-767 - Santa Maria/RS
Fone/Fax: (55) 3226 1603

- c) comunicações do Senhor Presidente;
 - d) comunicações dos Senhores Membros do CTI; e
 - e) ordem do dia: constando a relação das matérias a serem apreciadas pelo Colegiado.
- III) encerramento:
- a) definição da data da próxima reunião e proposta de pauta; e
 - b) encerramento.

Parágrafo único. Na aprovação da pauta de reunião, por solicitação de um dos membros, o Comitê poderá deliberar sobre sua alteração para incluir matérias relevantes ou urgentes, ou excluir matérias.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º. Os casos omissos serão apreciados e decididos, em primeira instância pela plenária do Comitê e, em última, pelo Conselho Superior do IF-Farroupilha.

Art. 20º. O presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas e quaisquer disposições em contrário.